

Estudo Técnico Preliminar 24/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 16100.001351/2024-25

2. Descrição da necessidade

Necessidade de contratação de Notebooks, Tablets e Impressoras de Cartões PVC, com tecnologia de impressão colorida por transferência térmica de tinta por fita TTR (ribbon), mediante registro de preços, para doação pelo Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – MEMP aos órgãos/entidades Estaduais aos quais as Coordenações Estaduais do Artesanato – CEAs são vinculadas, com a assunção de encargos previstos no Termo de Doação com Encargos, e destinados à utilização exclusiva em serviço do Programa do Artesanato Brasileiro – PAB para o atendimento das atividades da Coordenação que visem (i) a valorização do artesão brasileiro, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, bem como (ii) o desenvolvimento, promoção do artesanato e a realização de suporte técnico operacional para a execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do setor.

Serão contratados até 54 (cinquenta e quatro) Notebooks, 54 (cinquenta e quatro) Tablets e 27 (vinte e sete) Impressoras de Cartões PVC, com tecnologia de impressão colorida por transferência térmica de tinta por fita TTR (ribbon), para a impressão da Carteira Nacional do Artesão - CNA, incluso 54 fitas (cinquenta e quatro) TTR (ribbon) coloridas para 300 impressões cada uma e 600 (seiscentos cartões cada, totalizando 16.200 cartões) de PVC, face externa dos equipamentos com aplicação de grafismo /adesivos utilizando as marcas oficiais do Programa do Artesanato Brasileiro – PAB e do Governo Federal e frete de transporte dos equipamentos até os endereços de entrega indicados, tudo conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que seguem padronizações e especificações comuns ao mercado de equipamentos de informática.

Para a presente contratação de equipamentos, o Estudo Técnico Preliminar – ETP não deixa de considerar em suas análises a necessidade de consonância com as discussões no âmbito do PDTIC do órgão, a Estratégia de Governo Digital e a Plataforma gov.br, decorrentes do projeto de implementação de melhorias no novo Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro – SICAB, prevista no PPA 2024-2027.

2.1. Motivação/Justificativa

2.1.1. Conforme inciso XI do art. 2º da IN SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, regida pela Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao Termo de Referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

2.1.2. O art. 11 da referida IN SGD/ME dispõe que o Estudo Técnico Preliminar - ETP será realizado pelos Integrantes Técnicos e Requisitantes, compreendendo, no mínimo as tarefas de definição e especificação das necessidades de negócio e tecnológicas, e dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC, contendo de forma detalhada, motivada e justificada, inclusive quanto à forma de cálculo, o quantitativo de bens e serviços necessários para a sua composição. Ainda, conforme ACÓRDÃO 172/2021 – TCU -PLENÁRIO, os órgãos e entidades federais têm o dever legal de realizar o planejamento prévio de cada contratação de TIC, inclusive daquelas viabilizadas mediante adesão a ARPs.

2.1.3. Feitas essas considerações, passa-se a discorrer sobre o contexto em que se dá a presente contratação destinada ao Programa do Artesanato Brasileiro – PAB. O PAB foi, inicialmente, instituído pelo Decreto nº 80.098, de 8 de agosto de 1977, que cuidou de disciplinar suas finalidades, objetivos, a organização básica de seu funcionamento e a sua alocação na estrutura Ministerial do Poder Executivo Federal, fixando-lhe o papel de coordenação das iniciativas que visem à promoção do artesanato e a produção e comercialização do artesanato brasileiro. Em 1991, por Decreto sem número de 21 de março de 1991, o PAB teve sua alocação atualizada e suas finalidades reescritas para fixar-lhe o papel de coordenar e desenvolver atividades que visem valorizar o artesanato brasileiro, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, bem assim desenvolver e promover o artesanato e a empresa artesanal. Posteriormente, pelo Decreto nº 1.508, de 31 de maio de 1995, teve novamente sua alocação atualizada e as finalidades do PAB foram reafirmadas nos mesmos termos do Decreto de 1995.

2.1.4. Recentemente, com a edição da Medida Provisória nº 1.187, de 13/09/2023, convertida na Lei nº 14.816, de 16/01/2024, foi criado o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte - MEMP. O Decreto nº 11.725, de 4/10/2023, aprovou a Estrutura Regimental Ministerial e atribuiu à Secretaria Nacional do Artesanato e do Microempreendedor Individual - SNAMI, por meio da sua Diretoria de Artesanato e Microempreendedor Individual - DAMI, as seguintes competências em relação ao artesanato, conforme se vê na transcrição abaixo:

"Art. 15. À Diretoria de Artesanato e do Microempreendedor Individual compete:

I - apoiar a formulação, o aprimoramento, a execução, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas relacionadas ao artesanato e ao Microempreendedor Individual;

II - elaborar estudos e propostas, articular, coordenar e apoiar ações para a promoção e o aperfeiçoamento da artesanaria e do Microempreendedor Individual, em alinhamento com as demais unidades do Ministério e com outros órgãos de governo, para a ampliação de negócios e investimentos;

III - formular, propor e implementar programas e ações de qualificação e extensão empresarial destinadas aos artesãos e ao Microempreendedor Individual, em parceria com Ministérios, Sistema S, instituições financeiras e entidades representativas do segmento artesanal;

.....

V - gerir o Programa do Artesanato Brasileiro, de que trata o Decreto nº 1.508, de 31 de maio de 1995, editar e aprimorar as normas relativas às atividades artesanais, observado o disposto na legislação;

VI - apoiar, em fóruns, comitês e conselhos nos entes federativos, ações para subsidiar a formulação de políticas públicas para o segmento dos artesãos;

.....

VIII - estimular a inserção dos artesãos na economia;

IX - apoiar e coordenar eventos, feiras e exposições para impulsionar o artesanato no País;

X - gerir as informações do Portal do Artesanato e do Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro, entre outros, com foco no registro do artesão; e

XI - acompanhar, avaliar e propor o aprimoramento de ações dos órgãos da administração pública que compreendam o segmento do setor artesanal."

2.1.5. Destaca-se no elenco de competências acima transcrito, a menção expressa à gestão do PAB, de que trata o já mencionado Decreto nº 1.508, de 1995, a cargo desta Diretoria de Artesanato e do Microempreendedor Individual, mantendo-se o encadeamento jurídico cronológico do Programa desde a sua criação em 1977 até os dias atuais.

2.1.6. Neste ponto, indispensável relatar o aprimoramento normativo havido ao longo desses anos em relação à política pública do artesanato brasileiro para a compreensão de sua organização e funcionamento.

2.1.7. A fim de aprimorar o disciplinamento do PAB, foi editada a Lei nº 13.180, de 2015, para dispor sobre a profissão de artesão e as diretrizes do Programa, de modo a definir o público-alvo da política pública e os seus propósitos. A Lei, em seus arts. 1º, 2º e 3º, define quem é o artesão, determina que o artesanato será objeto de política específica no âmbito da União, definindo suas diretrizes básicas, e fixa a identificação do artesão mediante a emissão da Carteira Nacional do Artesão - CNA, conforme abaixo transcrito:

"Art. 1º Artesão é toda pessoa física que desempenha suas atividades profissionais de forma individual, associada ou cooperativada.

Parágrafo único. *A profissão de artesão presume o exercício de atividade predominantemente manual, que pode contar com o auxílio de ferramentas e outros equipamentos, desde que visem a assegurar qualidade, segurança e, quando couber, observância às normas oficiais aplicáveis ao produto.*

Art. 2º *O artesanato será objeto de política específica no âmbito da União, que terá como diretrizes básicas:*

I - a valorização da identidade e cultura nacionais;

II - a destinação de linha de crédito especial para o financiamento da comercialização da produção artesanal e para a aquisição de matéria-prima e de equipamentos imprescindíveis ao trabalho artesanal;

III - a integração da atividade artesanal com outros setores e programas de desenvolvimento econômico e social;

IV - a qualificação permanente dos artesãos e o estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção;

V - o apoio comercial, com identificação de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional;

VI - a certificação da qualidade do artesanato, agregando valor aos produtos e às técnicas artesanais;

VII - a divulgação do artesanato.

"Art. 3º *O artesão será identificado pela Carteira Nacional do Artesão, válida em todo o território nacional por, no mínimo, um ano, a qual somente será renovada com a comprovação das contribuições sociais vertidas para a Previdência Social, na forma do regulamento."*

2.1.8. Ainda no plano normativo, em 2018 foram expedidas instruções para a execução da política pública de que cuida o PAB, mediante a edição da Portaria nº 1.007-SEI, de 11 de junho de 2018, que institui o Programa do Artesanato Brasileiro – PAB, e em seus arts. 3º, 7º, 9º e 11 abaixo transcritos, disciplina a composição do Programa, eixos e estratégias de sua atuação e atribuições das Coordenações Estaduais do Artesanato - CEAs:

"CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DO ARTESANATO BRASILEIRO

Seção I

Da Composição do Programa

Art.3º *O Programa do Artesanato Brasileiro (PAB) é composto por:*

I - 01 (uma) Coordenação Nacional;

II - 27 (vinte e sete) Coordenações Estaduais do Artesanato (CEA), vinculadas às respectivas Secretarias de Estado de cada Estado e do Distrito Federal.

§ 1º O Coordenador Nacional do Programa do Artesanato será designado pelo Secretário Especial da Micro e Pequena Empresa.

§ 2º A Coordenação Estadual do Artesanato é exercida pelos Estados Federados com a responsabilidade pelo cadastramento, atualização dos dados e emissão da Carteira Nacional do Artesão, seleção de artesãos e demais diretrizes.

§3 º A adesão dos Estados e do Distrito Federal dar-se-á por meio de Acordo de Cooperação Técnica para o desenvolvimento conjunto de políticas públicas para o pleno desenvolvimento do segmento artesanal."

"Seção III

Dos Eixos e Estratégias

Art. 7º A atuação do PAB se desenvolve nos seguintes eixos e estratégias:

.....

III- sistema de informações cadastrais do artesanato brasileiro (SICAB), que manterá o cadastro permanente dos artesãos, permitindo conhecer e mapear o setor artesanal, além de propiciar a realização de estudos técnicos que servirão de subsídio à elaboração de políticas públicas voltadas para o segmento artesanal;"

"CAPÍTULO III DO ARTESÃO

Seção II

Do Cadastro Nacional do Artesão e das Entidades sem fins lucrativos

Art. 9º O artesão, para ter acesso às políticas públicas do Programa do Artesanato Brasileiro deverá previamente ser cadastrado no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB), na forma do disposto desta Portaria.

.....

Da Carteira Nacional do Artesão

Art. 11. O artesão será identificado pela Carteira Nacional do Artesão, válida em todo o território nacional, com validade de 6 (seis) anos, que será emitida pelas Coordenações Estaduais de Artesanato (CEA), por meio do SICAB. será identificado pela Carteira Nacional do Artesão, válida em todo o território nacional, com validade de 6 (seis) anos, que será emitida pelas Coordenações Estaduais de Artesanato (CEA), por meio do SICAB.

....."

2.1.9. Como se vê, a missão legal atribuída ao PAB de coordenação e de desenvolvimento de atividades da política pública do artesanato brasileiro é composto de forma sistêmica com os entes Federados, mediante adesão e por meio da

organicidade de estruturas administrativas espalhadas em todas as Unidades da Federação, sob a coordenação nacional de unidade administrativa integrante do Poder Executivo Federal. O funcionamento desse sistema se dá mediante a coordenação e o desenvolvimento de ações que observam os aspectos políticos e territoriais dos estados brasileiros, e suas ações buscam consolidar o artesanato brasileiro enquanto setor econômico de forte impacto no desenvolvimento das comunidades a partir da consideração de que a atividade é disseminada em todo território nacional, possuindo variações e características peculiares conforme o ambiente e a cultura regional.

2.1.10. A atuação sistêmica se dá ao abrigo da celebração de Acordos de Cooperação Técnica - ACT com cada uma das Secretarias Estaduais às quais estão vinculadas as respectivas Coordenações Estaduais do Artesanato - CEAs, conforme disposto no § 3º do art. 3º da Portaria nº 1.007-SEI, de 2018, acima transcrito. O quadro abaixo indica onde esses 27 instrumentos podem ser consultados:

UF	DOC SEI DO ACT	UF	DOC SEI DO ACT	UF	DOC SEI DO ACT
AC	32794207	MA	32793899	RJ	32793592
AL	32578838	MG	32791101	RN	32771994
AM	32794038	MS	32685380	RO	32793519
AP	32792553	MT	32793873	RR	32791730
BA	32560366	PA	32793797	RS	32693090
CE	32693185	PB	32793781	SC	32793492
DF	32793967	PE	32793742	SE	32793420
ES	32793940	PI	32793635	SP	41303227
GO	32792057	PR	32793754	TO	32793390

Fonte: SEI, nesta data.

2.1.11. O objeto e os eixos de cooperação dos ACTs, obedecem ao padrão que foi elaborado por esta Diretoria com a participação das Coordenações Estaduais do Artesanato - CEAs, estão alinhados com a legislação do PAB e são aprovados pela Consultoria Jurídica do Ministério, e assim descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA e na CLÁUSULA SEGUNDA:

"1.1 Constitui objeto deste Acordo a Cooperação Técnica entre o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte - MEMP, por meio da Coordenação Nacional do Programa do Artesanato Brasileiro (PAB) da Coordenação-Geral de Artesanato – CGART, da Diretoria de Artesanato e Microempreendedor Individual da Secretaria Nacional do Artesanato e do Microempreendedor Individual - SAMI/DAMI e a Secretaria de Estado XXXXXXXXX, por meio da Coordenação Estadual do Artesanato, doravante denominados em conjunto Partícipes, o desenvolvimento de atividades que visem a valorização do artesanato brasileiro, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolver, promover o artesanato e realizar o suporte técnico operacional para a execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do setor."

2.1. Para a consecução do objeto, a cooperação pretendida pelos Partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica consistirá na atuação balizada pelos seguintes eixos:

I - Gestão do Programa do Artesanato Brasileiro (PAB) e do Programa Estadual do Artesanato: visa promover a integração de iniciativas relacionadas ao artesanato, a

troca de experiências, e o aprimoramento da gestão de processos e produtos artesanais.

II - Desenvolvimento do Artesanato: tem o objetivo de promover medidas para a melhoria da competitividade do produto artesanal e da capacidade empreendedora para maior inserção do artesanato brasileiro nos mercados nacional e internacional.

III - Promoção Comercial: com foco na identificação de espaços mercadológicos adequados à divulgação e comercialização dos produtos artesanais, a participação em feiras, mostras e eventos nacionais e internacionais, para facilitar a comercialização do produto artesanal.

IV - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB): visa conhecer e mapear o setor por meio do cadastramento do artesão. Seus relatórios poderão servir de base para diagnóstico, estudos técnicos e desenvolvimento de políticas públicas para o setor artesanal.

V - Estruturação de Núcleos para o Artesanato: busca apoiar o artesão, seja sua atuação individual ou em associações/cooperativas envolvidas em projetos e esforços para a melhoria da gestão do processo de produção e comercialização do produto artesanal por meio da construção ou reforma de espaços físicos que são gerenciados por órgão público estadual.

VI - Regaste do Reconhecimento e Valorização do Artesanato Brasileiro: busca promover medidas que fortaleçam a importância cultural, social e econômica dos produtos artesanais visando maior valorização nos mercados nacionais e internacionais.

2.2. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação correlata.”

2.1.12. Nesse contexto normativo-sistêmico, conforme se vê na transcrição acima dos arts. 3º, 7º, 9º e 11 da Portaria nº 1.007-SEI, de 2018, incumbe a cada Coordenação Estadual do Artesanato - CEA no âmbito de sua jurisdição territorial, dentre outras atividades executivas para o funcionamento do PAB em todo o território nacional:

I - Realizar a atividade de cadastramento e curadoria dos artesãos no SICAB;

II - Manter os dados atualizados dos artesãos cadastrados no SICAB;

III - Viabilizar manutenções/aprimoramentos no Sistema;

IV - Informar inconsistências, erros e possíveis melhorias para aprimoramento do Sistema;

V - Emitir a Carteira Nacional do Artesão;

VI- Processar a transferência da Carteira Nacional do Artesão, de uma CEA para outra;

VII - Processar o cancelamento da Carteira Nacional do Artesão;

VIII - Renovar a carteira Nacional do Artesão;

IX - Registros de artesanato estrangeiro;

X - Realizar ações de sensibilização dos artesãos para importância da Carteira Nacional do Artesão;

XI - Produção de material de capacitação sobre base conceitual;

XII- Contratação de espaços em feiras e eventos nacionais, regionais, locais e internacionais; e

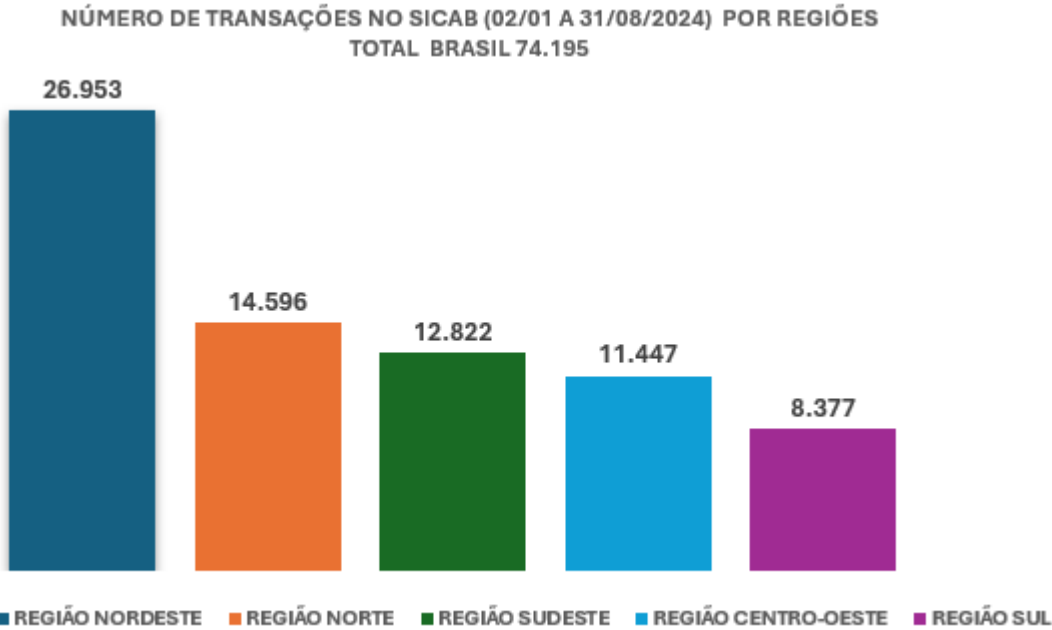
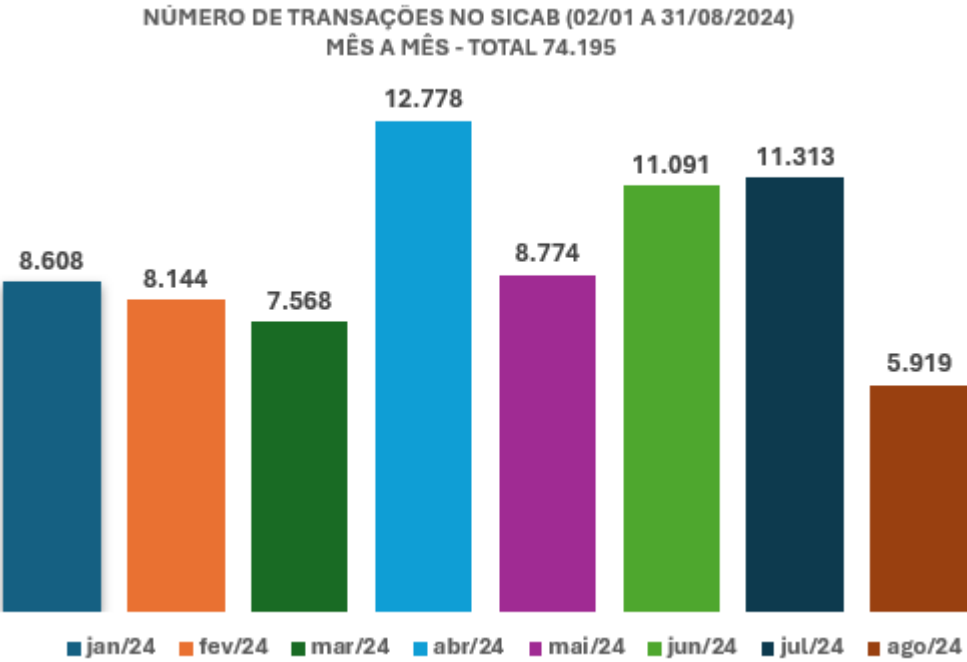
XIII - Instituir Instância de Participação Social para o Artesanato.

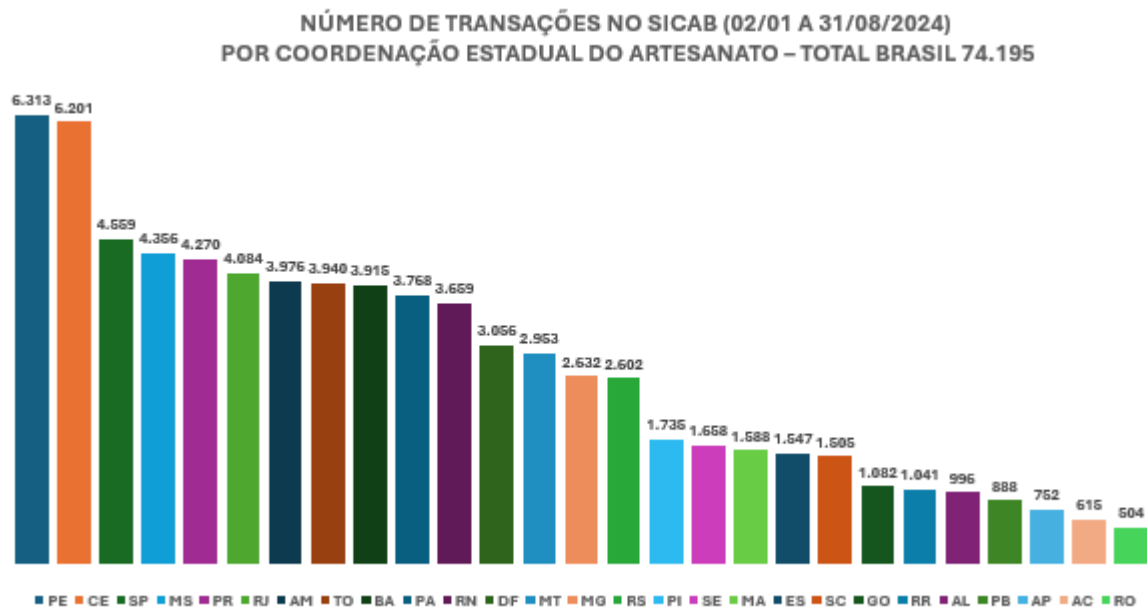
2.1.13. São ações que não estão restritas apenas aos contornos territoriais da capital onde está sediada a estrutura administrativa da Coordenação Estadual do Artesanato e da Secretaria Estadual à qual está vinculada. A tabela abaixo demonstra a pulverização geográfica das mais de 226.000 Carteiras Nacionais do Artesão - CNA e, conseqüentemente, do público-alvo das ações decorrentes dos eixos e estratégias de atuação do PAB. O PAB está presente em mais de 3.600 municípios dos 5.570 que o País possui, representando uma participação de 65% do total, como se vê na tabela abaixo, e a aquisição de equipamentos móveis de informática (Notebooks e Tablets) para doação para as Coordenações Estaduais do Artesanato – CEAs constitui importante ferramental para a execução e expansão da política pública gerida pelo PAB.

UF	Nº DE ARTESÃOS COM CARTEIRA NACIONAL DO ARTESÃO	Nº DE MUNICÍPIOS COM ARTESÃOS COM CNA	Nº TOTAL DE MUNICÍPIOS NA UF	% DE MUNICÍPIOS COM ARTESÃOS COM CNA EM RELAÇÃO A Nº TOTAL DE MUNICÍPIOS NA UF
AC	1.813	22	22	100%
AL	17.966	102	102	100%
AM	7.364	46	62	74%
AP	1.130	16	16	100%
BA	18.675	328	417	79%
CE	22.167	180	184	98%
DF	13.678	1	1	100%
ES	9.991	78	78	100%
GO	9.822	195	246	79%
MA	3.779	97	217	45%
MG	10.808	457	853	54%
MS	6.661	72	79	91%
MT	5.225	113	142	80%
PA	7.126	113	144	78%
PB	3.590	145	223	65%
PE	15.638	167	184	91%
PI	3.112	92	224	41%
PR	1.539	140	399	35%
RJ	18.122	92	92	100%
RN	11.958	146	167	87%
RO	1.522	43	52	83%
RR	858	15	15	100%
RS	10.087	328	497	66%
SC	4.800	168	295	57%
SE	5.565	68	75	91%
SP	10.385	316	645	49%
TO	2.628	65	139	47%
TOTAL	226.009	3.605	5.570	65%

Fonte: Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB), posição 30/09/2024

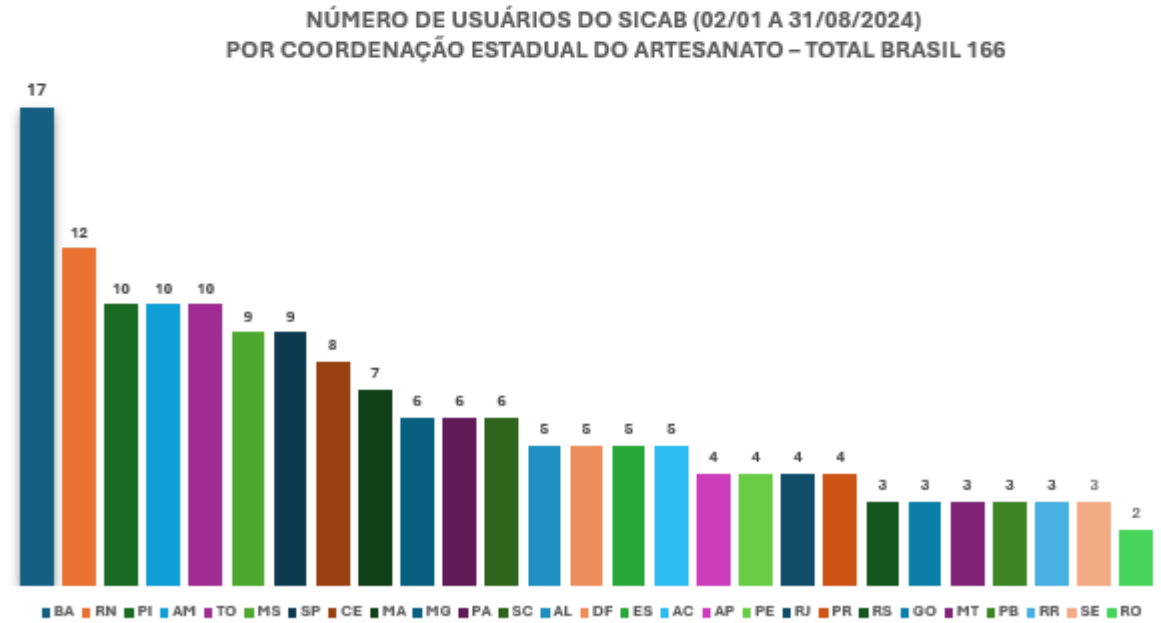
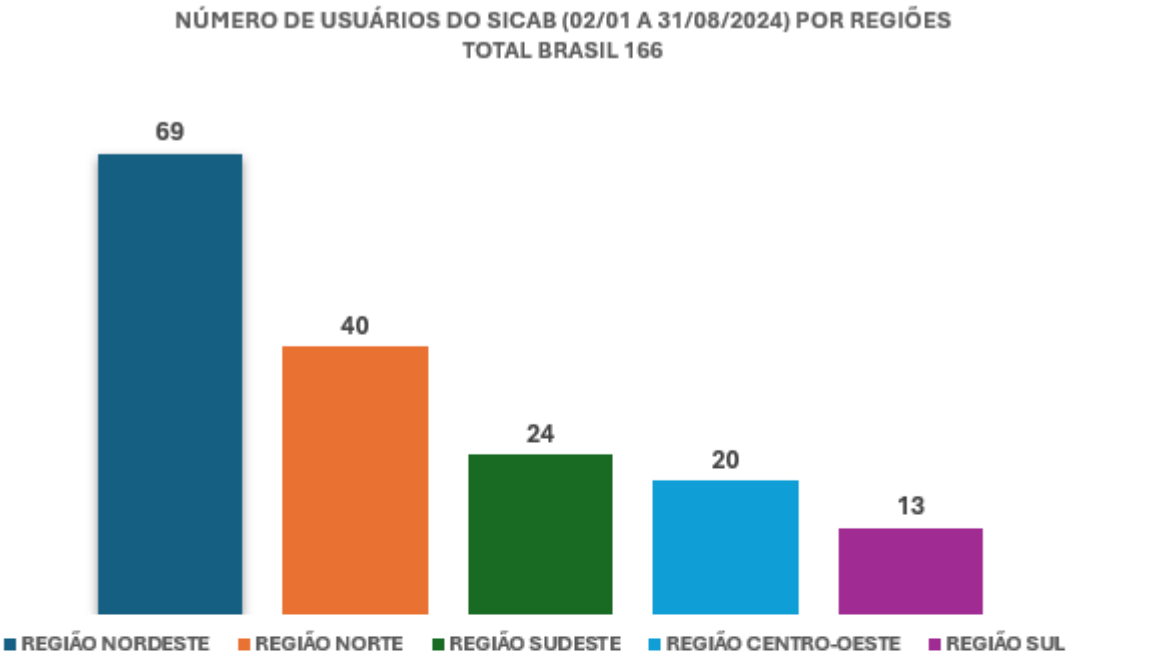
2.1.14. Para ilustrar essa importância, a análise do volume de requisições informatizadas (transações eletrônicas) efetuadas no SICAB pelos técnicos que atuam nas Coordenações Estaduais do Artesanato – CEAs é demonstrada abaixo em gráficos com o comportamento desses números por evolução mensal e distribuição geográfica (regional e por UF) e chegou a um total de 74.195 transações entre 02/01 até 31/08/2024:



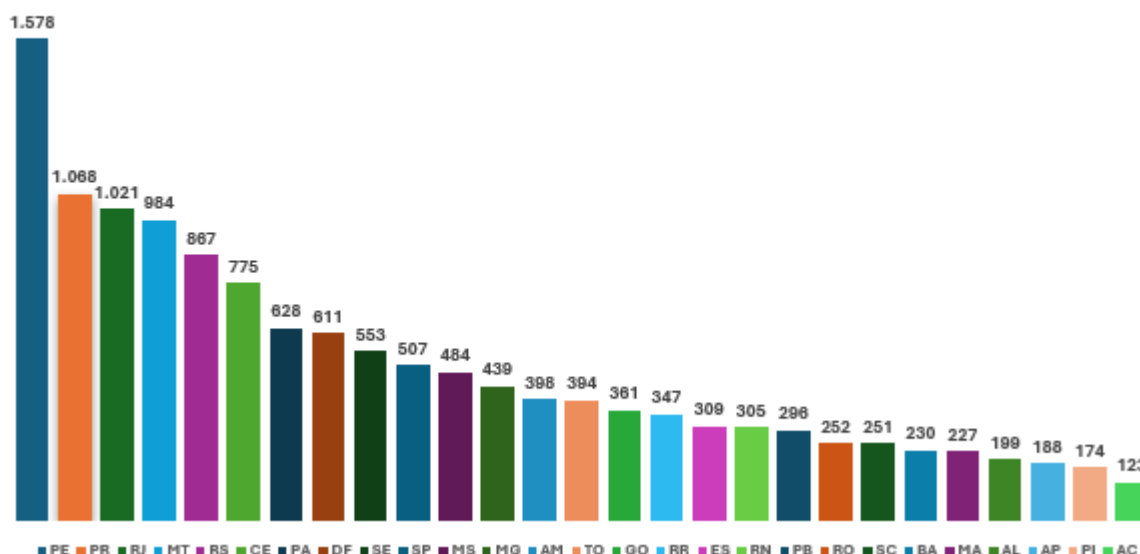


Fonte: Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB), posição 31/08/2024

2.1.15. Para esse volume de requisições, atualmente o SICAB conta com 166 operadores nas Coordenações Estaduais do Artesanato - CEAs com acesso às suas funcionalidades, conforme se vê abaixo na distribuição geográfica (regional e por UF) e relação "per capita" do número de transações por operador do SICAB em cada uma delas:



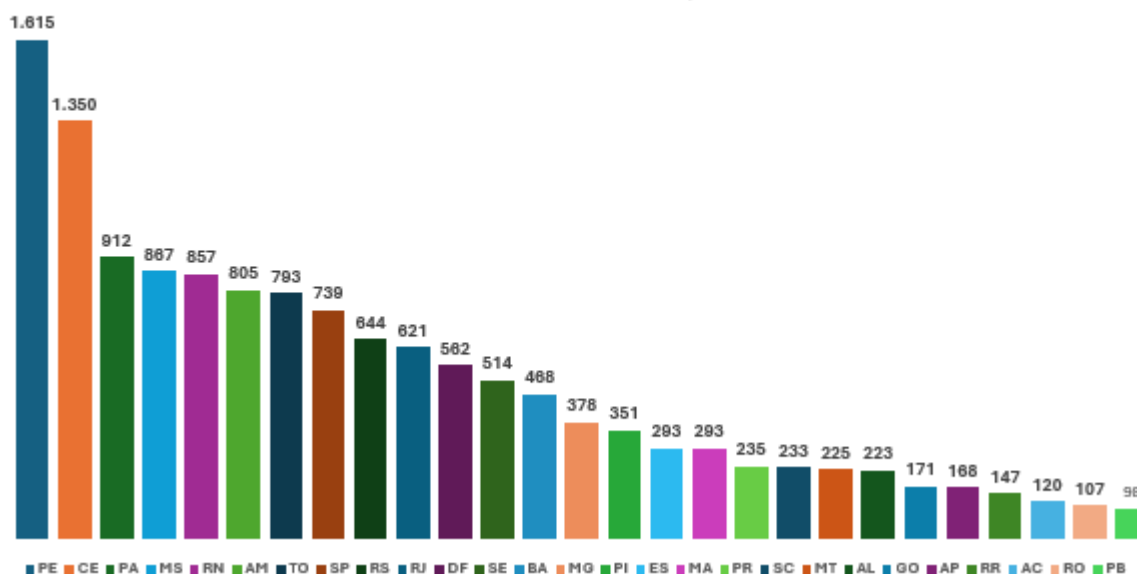
NÚMERO DE TRANSAÇÕES (74.195) POR USUÁRIO DO SICAB (166)
(PERÍODO DE 02/01 A 31/08/2024) POR COORDENAÇÃO ESTADUAL DO ARTESANATO



Fonte: Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB), posição 31/08/2024

2.1.16. Consoante a previsão do art. 11 da Portaria nº 1.007-SEI, de 2018, no tocante às Impressoras de Cartões PVC, com tecnologia de impressão colorida por transferência térmica de tinta por fita TTR (ribbon) para emissão da Carteira Nacional do Artesão - CNA e consideradas a 1ª via, a 2ª via e a renovação, as Coordenações Estaduais do Artesanato - CEAs demandaram até 31/08/2024 a confecção de 13.789 carteiras, conforme distribuição geográfica por UF e relação "per capita" do número de transações por operador do SICAB em cada uma delas, segundo os gráficos abaixo.

13.789 CARTEIRAS NACIONAIS DO ARTESÃO - CNA IMPRESSAS (02/01 A 31/08/2024)
(GERADAS + 2ª VIA + RENOVADAS) POR COORDENAÇÃO ESTADUAL DO ARTESANATO



Fonte: Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB), posição 31/08/2024

2.1.17. Importante salientar que a utilização dos Notebooks, Tablets e Impressoras de Cartões PVC, com tecnologia de impressão colorida por transferência térmica de tinta por fita TTR (ribbon) é necessidade decorrente da implementação de melhorias no novo Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro – SICAB, prevista no PPA 2024-2027 no Programa "2801 - Neoindustrialização, Ambiente de Negócios e Participação Econômica Internacional", objetivo específico "0371 - Promover a simplificação e a desburocratização do ambiente de negócios; e o acesso a redes de apoio, crédito e garantias, com enfoque em MPes, microempreendedores e artesãos."

2.1.18. Dentre as novas funcionalidades do SICAB está a sua operação "off line", o que permitirá ações volantes remotas de atendimento aos artesãos em localidades da circunscrição territorial da Coordenação Estadual do Artesanato – CEA, com roteiros longos e duração de vários dias consecutivos, mediante a utilização desses equipamentos projetados especificamente para portabilidade e para serem operados por períodos com ou sem uma conexão direta com uma fonte de alimentação principal em corrente alternada e normalmente concebidos para fornecer funcionalidades semelhantes aos desktops.

2.1.19. A doação de equipamentos pelo PAB às Coordenações Estaduais do Artesanato - CEAs não é uma estratégia inédita de gestão do PAB adotada por sua Coordenação Nacional. Já foi realizada em 2013. oportunidade em que cada Coordenação recebeu em doação 1 (uma) Impressora de Cartões PVC, com tecnologia de impressão colorida por transferência térmica de tinta por fita TTR (ribbon), para a impressão da Carteira Nacional do Artesão - CNA.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Nacional do Artesanato e do Microempreendedor Individual – Diretoria de Artesanato e do Microempreendedor Individual	Elisabete Bacelar do Carmo

4. Necessidades de Negócio

4.1. A necessidade de negócios compreende as capacidades da solução (contratação de equipamentos) de atendimento da demanda das Coordenações Estaduais do Artesanato – CEAs identificada neste Estudo Técnico Preliminar - ETP, e está em conformidade com o art. 11, inciso I, da IN SGD/ME nº 94, de 2022, bem como com os balizadores do modelo e gestão previsto na Portaria SGD/MGI nº 2.715, de 21 e junho de 2023, podendo ser assim descrita:

4.1.1. Expandir a Operação das Coordenações Estaduais do Artesanato – CEAs, garantindo Mobilidade e Flexibilidade: os Notebooks e Tablets permitirão a expansão

das operações das CEAs utilizando-se de transações “Off-line” no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro – SICAB, em ações volantes remotas de atendimento aos artesãos em localidades de sua circunscrição territorial, com roteiros longos e de duração de vários dias consecutivos. Atualmente não há disponibilidade desse tipo de equipamentos nas CEAs.

4.1.2. Permitir o acesso a informações em tempo real: os Notebooks e os Tablets e propiciarão aos gestores estaduais do artesanato acesso instantâneo ao Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro – SICAB e suas bases de dados.

4.1.3. Imprimir Eficiência e Produtividade: os Notebooks e Tablets e as novas Impressoras Térmicas modernas, com especificações superiores, proporcionarão, respectivamente, melhor e mais rápido desempenho nas transações do Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro – SICAB e na operação de emissão da Carteira Nacional do Artesão – CNA.

4.1.4. Propiciar Segurança da Informação e privacidade: equipamentos novos vêm com tecnologias de segurança mais avançadas, como criptografia de dados e atualização de segurança mais frequente.

4.1.5. Propiciar Melhor Suporte a Aplicação e Ferramentas: os novos Notebooks e Tablets devem ter a capacidade de suportar todas as aplicações e ferramentas necessárias para as operações das Coordenações Estaduais do Artesanato – CEAs nas transações do Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro – SICAB, incluindo softwares mais exigentes em termos de processamento e armazenamento.

4.1.6. Reduzir custos de manutenção: as novas Impressoras Térmicas substituirão equipamentos com mais de 10 anos de uso, o que reduzirá a indisponibilidade dos serviços de impressão da Carteira Nacional do Artesão – CNA e os custos de manutenção dos atuais equipamentos.

4.1.7. Observar Sustentabilidade ambiental e eficiência energética: os requisitos levados em consideração para a escolha da solução estão aderentes à Lei nº 12.305, de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

5. Necessidades Tecnológicas

5.1. As necessidades tecnológicas da presente contratação estão em alinhamento com a implementação de melhorias no novo Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro – SICAB, prevista no PPA 2024-2027, em especial com as novas funcionalidades de operação “off line”, o que permitirá ações volantes remotas de atendimento aos artesãos em localidades da circunscrição territorial da Coordenação Estadual do Artesanato – CEA.

5.2. Além disso, estão em conformidade com a Portaria SGD/MGI nº 2.715, de 2023, quanto à compatibilidade do desempenho em relação às necessidades, nomenclatura, eficiência energética, ciclo de vida útil, e tempo de garantia.

5.3. Em relação aos Notebooks e Tablets está sendo observado o disposto no Item 5, da Portaria SGD/MGI nº 2.715, de 2023, no tocante a integrarem linhas corporativas ou empresariais que possuem as seguintes características: materiais que apresentem maior resistência na construção do equipamento, para garantir maior tempo de disponibilidade; melhorias práticas em questão de Ergonomia considerando o uso contínuo no trabalho; maior tempo de disponibilidade dos modelos de equipamentos; garantias técnicas compatíveis ao ciclo de vida do equipamento; e componentes e acessórios com maior durabilidade.

5.4. Ainda em relação aos Notebooks está sendo observado o disposto no Item 8.2.2. da Portaria SGD/MGI nº 2.715, de 2023, no tocante ao agrupamento de itens que compõem a solução:

- Mouse com fios originais do fabricante;
- Bolsa para carregar o notebook, com capacidade contra impactos, original do fabricante;
- Trava de segurança padrão "Kensington" para dispositivos móveis;
- Headset com conector "USB" ou sem fios, binaural;
- Fonte de alimentação bivolt;
- Licença Windows 11 em português Brasil ou superior, embarcada vitalícia;
- Conversores de tomada de três pinos - das tomadas dos notebooks para dois pinos de tomadas de parede que podem ser encontradas em campo;
- Drivers para os sistemas operacionais suportados, inclusive as atualizações, devem estar disponíveis para download no website do fabricante do equipamento durante todo o período de garantia do equipamento.

5.5. No tocante aos Tablets as necessidades tecnológicas incluem o agrupamento de itens que compõem a solução:

- Caneta de escrita na tela padrão "touch", de precisão original de fabricante com tecnologia ativa, com possibilidade de guarda no próprio dispositivo ou na capa de proteção;
- Certificado de resistência a água e poeira denominada IP65 ou superior;
- Capa de proteção contra impactos original para o produto com teclado integrado, em português padrão ABNT;
- Fonte de alimentação bivolt;
- Bateria de duração mínima de 8 horas em atividades de navegação na internet com wifi ativado;
- Sistema operacional android 14 ou superior em português Brasil, com a devida licença perpétua;
- Conversores de tomada de três pinos das tomadas dos Tablets para dois pinos de tomadas de parede que podem ser encontradas em campo.

5.6. De igual modo, em relação às Impressoras de Cartões PVC, com tecnologia de impressão colorida por transferência térmica de tinta por fita TTR (ribbon), as necessidades tecnológicas incluem o fornecimento de 54 fitas TTR (ribbon) coloridas para 300 impressões cada uma delas e 600 Cartões de PVC para cada (totalizando 16.200 cartões de PVC).

6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

6.1. Requisitos Legais

- Instrução Normativa SGD Nº 94, de 23 de dezembro de 2022.
- Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022.
- Instrução Normativa SEGES Nº 65, de 7 de julho de 2021.
- Instrução Normativa SEGES Nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- Orientação Normativa SLTI nº 1, de 20 de agosto de 2015.
- Instrução Normativa SLTI nº 1, de 19 de janeiro de 2010.
- Portaria SGD/MGI nº 2.715, de 21 de junho de 2023.
- Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.
- Portaria INMETRO nº 170, de 10 de abril de 2012.
- Guia nacional de Contratações sustentáveis.

6.2. Requisitos Temporais:

6.2.1. Do tempo de vida útil dos equipamentos em conformidade com o item 6 da Portaria SGD/MGI nº 2.715, de 2023 (notebooks e Tablets) e Impressoras de Cartões PVC, com tecnologia de impressão colorida por transferência térmica de tinta por fita TTR (ribbon), para fins de gestão e garantia:

6.2.1.1. Para os Notebooks (não incluída a bateria) tempo estimado em 4 anos.

6.2.1.2. Para os Tablets tempo estimado em 2 anos.

6.2.1.3. Para as impressoras de Cartões PVC, com tecnologia de impressão colorida por transferência térmica de tinta por fita TTR (ribbon) tempo estimado em 5 anos

6.2.1.4. O tempo de vida útil não se confunde com o tempo da garantia técnica do equipamento, no entanto será considerado tanto para definição do tempo de garantia exigido, como deverá ser considerado no custo total da contratação.

6.2.2. Do Tempo de Garantia dos equipamentos em conformidade com o item 8.6. da Portaria SGD/MGI nº 2.715, de 2023 (notebooks e Tablets) e Impressoras de Cartões PVC, com tecnologia de impressão colorida por transferência térmica de tinta por fita TTR (ribbon):

6.2.2.1. Para os Notebooks tempo estimado de garantia técnica em 4 anos para o Notebook e 3 anos para a bateria.

6.2.2.2. Para os Tablets tempo estimado de garantia técnica em 2 anos.

6.2.2.3. Para as impressoras de Cartões PVC, com tecnologia de impressão colorida por transferência térmica de tinta por fita TTR (ribbon) tempo estimado de garantia técnica em 4 anos.

6.2.2.4. A entrega dos itens contratados deverá ocorrer em até 45 dias corridos, a partir da emissão da ordem de Entrega pela Contratante, podendo ser prorrogado por até mais 45 dias corridos mediante justificativa da Contratada e aprovação da Contratante, que serão, um ou outro, os marcos iniciais para contagem do prazo de garantia.

6.2.2.5. No caso de o equipamento apresentar defeito e for substituído, a garantia será contada a partir da nova data de entrega do objeto.

6.2.2.6. Em conformidade com a PORTARIA SGD/MGI Nº 2.715, DE 21 DE JUNHO DE 2023, será previsto no Termo de Referência, glosas e multas no caso de descumprimento dos prazos de entrega e de reparo em garantia.

6.3. Requisitos de Garantia, Manutenção e Assistência Técnica:

6.3.1. Quando for verificada falha no equipamento a garantia será acionada.

6.3.2. Os locais de entrega e da prestação da garantia dos equipamentos serão informados no Termo de Referência, bem como as condições de prestação de garantia.

6.3.3. A contagem do prazo de garantia será iniciada a partir da data de emissão, por parte do Contratante, do termo de recebimento definitivo dos equipamentos.

6.3.4. O prazo de garantia deverá ser respeitado pela Contratada mesmo após o término do prazo de vigência do contrato.

6.3.5. A cobertura de garantia deve ser “on-site”.

6.3.6. O deslocamento de equipes técnicas da Contratada para prestação da garantia, será inteiramente de sua responsabilidade, sem gerar custos para a Contratante.

6.3.7. Durante o prazo de garantia, todos os eventuais erros ou falhas, locomoções, trocas de equipamentos, atualizações de firmware identificado e todos os serviços para execução da garantia deverão ser corrigidos/fornecidos pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

6.3.8. A Contratada poderá optar pela substituição do equipamento por outro idêntico, sem gerar qualquer tipo de custos para a Contratante, mesmo nesses casos os tempos de atendimento de garantia deverão ser cumpridos.

6.3.9. Durante o prazo de garantia do equipamento será substituída, sem ônus para o Contratante, a parte ou peça defeituosa, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos, desde que, neste último caso, devidamente comprovada por laudo técnico expedido pelo fornecedor e confrontado com análise técnica por parte da Contratante.

6.3.10. Quando da manutenção, as peças a serem substituídas devem ser idênticas às do equipamento originalmente recebido.

6.3.11. Nas capitais o tempo de solução definitiva de defeitos deverá ser de até 5 dias úteis. Caso a abertura do chamado tenha se realizado fora de horário comercial será considerado como momento da abertura do chamado a primeira hora comercial posterior disponível.

6.3.12. Para os Notebook e Tablets a Contratada deverá cadastrar os equipamentos entregues em seu endereço eletrônico de suporte, utilizando os dados do equipamento, sendo possível que a Contratante possa verificar através do serial ou ID do equipamento, todos os dados relativos à garantia, inclusive os atendimentos efetuados.

6.3.13. É obrigatório haver recurso disponibilizado via website do próprio fabricante ou do fornecedor do equipamento (informar URL para comprovação), que faça a validação e verificação da garantia de funcionamento do equipamento através da inserção do seu modelo e número de série.

6.3.14. Caso ocorra qualquer problema na unidade de armazenamento a troca da unidade de armazenamento danificada deverá ser feita por profissional qualificado e capaz de realizar a substituição de tal componente, necessariamente na presença de um preposto da Contratante e caso a substituição do equipamento ocorra por conta de defeito ocorrido antes de qualquer utilização pela contratada, o aparelho poderá ser integralmente retirado pela Contratada, sem necessidade de remoção da unidade de armazenamento.

6.3.15. A empresa fabricante do equipamento ou a Contratada deverá dispor de uma central para abertura de chamados, com um número telefônico com prefixo 0800 (DDD com chamada gratuita). O atendimento aos chamados deve seguir um procedimento padrão, com o objetivo de realizar o diagnóstico do defeito e/ou orientar a solução do problema por telefone e um endereço eletrônico, para suporte técnico e abertura de chamados técnicos, comprometendo-se a manter a Contratante informada de qualquer mudança deste contato durante a vigência da garantia.

6.3.16. Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados, inclusive as atualizações, devem estar disponíveis para download no website do fabricante do equipamento durante todo o período de garantia do equipamento.

6.4. Requisitos de Segurança e Privacidade:

6.4.1. A Contratada deverá manter em caráter confidencial, através de Termo de compromisso de manutenção de sigilo, mesmo após o término do prazo de vigência ou eventual rescisão do contrato, todas as informações a que teve acesso.

6.4.2. A contratação deverá estar alinhada com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

6.5. Requisitos Sociais, Culturais, de Acessibilidade e Ergonomia:

6.5.1. O atendimento em garantia deve ser na língua Portuguesa do Brasil.

6.5.2. Os equipamentos devem atender no que couber a norma NBR 9241-11, que define:

6.5.2.1. Usabilidade: Medida na qual um produto pode ser usado por usuários específicos para alcançar objetivos específicos com eficácia, eficiência e satisfação em um contexto específico de uso.

6.5.2.2. Eficácia: Acurácia e completude com as quais usuários alcançam objetivos específicos.

6.5.2.3. Eficiência: Recursos gastos em relação à acurácia e abrangência com as quais usuários atingem objetivos.

6.5.2.4. Satisfação: Ausência do desconforto e presença de atitudes positivas para com o uso de um produto.

6.5.2.5. Contexto de uso: Usuários, tarefas, equipamento (hardware, software e materiais), e o ambiente físico e social no qual um produto é usado.

6.5.2.6. Sistema de trabalho: Sistema, composto de usuários, equipamento, tarefas e o ambiente físico e social, com o propósito de alcançar objetivos específicos.

6.6. Requisitos de Sustentabilidade:

6.6.1. Os equipamentos devem estar aderentes à Lei nº 12.305, de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a fim de se observar os critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública.

6.6.2. Todos os resíduos sólidos gerados pelos produtos fornecidos que necessitam de destinação ambientalmente adequada (incluindo embalagens vazias), deverão ter seu descarte adequado, obedecendo aos procedimentos de logística reversa.

6.6.3. No que couber, visando a atender ao disposto na legislação aplicável, a Contratada deverá priorizar, para o fornecimento do objeto, a utilização de bens que sejam no todo ou em parte compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis.

6.7. Requisitos de qualificação técnica:

6.7.1. Será exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica que poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.7.2. A exigência de apresentação de atestados técnicos se faz necessária para resguardar a administração pública, no sentido de garantir a execução do contrato e, conseqüentemente, atender as demandas da Contratante, além de se considerar o expressivo volume de recursos públicos envolvidos. Vale ressaltar também que tal exigência não compromete a competitividade do certame.

6.7.3. Não será conhecido e nem considerado válido o atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante.

6.7.4. É considerada como empresa pertencente ao mesmo grupo da licitante, a empresa controlada pela licitante ou controladora da licitante, ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja ao mesmo tempo sócia da empresa emitente e da licitante.

6.7.5. Os atestados deverão conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados.

6.7.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

7.1. Considerando o disposto no art. 3º (a seguir transcrito) da Portaria nº 1.007-SEI, de 11 de junho de 2018, que institui o Programa do Artesanato Brasileiro – PAB, a estimativa da demanda de contratação de equipamentos leva em consideração os números abaixo descritos e que já foram mais bem detalhados e ilustrados com gráficos no item 2 do presente Estudo Técnico Preliminar - ETP:

7.1.1. O número de 27 Coordenações Estaduais do Artesanato – CEAs que compõem o PAB.

7.1.2. A pulverização geográfica das mais de 226.000 Carteiras Nacionais do Artesão - CNA (até agosto de 2024) e, conseqüentemente, do público-alvo das ações decorrentes dos eixos e estratégias de atuação do PAB que está presente em mais de 3.600 municípios dos 5.570 que o País possui, representando uma participação de 65% do total.

7.1.3. A quantidade de mais de 74 mil requisições informatizadas (transações eletrônicas) efetuadas no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro – SICAB (até agosto de 2024) pelos técnicos que atuam nas 27 Coordenações Estaduais do Artesanato – CEAs.

7.1.4. A quantidade existente nas 27 Coordenações Estaduais do Artesanato – CEAs de 166 operadores com senhas de usuário com acesso às funcionalidades do Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro – SICAB.

7.1.5. A quantidade de quase 14 mil Carteiras Nacional do Artesão – CNA emitidas (até abril de 2024), nas 27 Coordenações Estaduais do Artesanato – CEAs, consideradas a 1ª via, a 2ª via e a renovação.

"CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DO ARTESANATO BRASILEIRO

Seção I

Da Composição do Programa

Art.3º O Programa do Artesanato Brasileiro (PAB) é composto por:

I - 01 (uma) Coordenação Nacional;

II - 27 (vinte e sete) Coordenações Estaduais do Artesanato (CEA), vinculadas às respectivas Secretarias de Estado de cada Estado e do Distrito Federal.

7.2. Desta forma, a demanda estimada de contratação, mediante registro de preços, é de até 54 (cinquenta e quatro) Notebooks, 54 (cinquenta e quatro) Tablets e 27 (vinte e sete) Impressoras de Cartões PVC, com tecnologia de impressão colorida por transferência térmica de tinta por fita TTR (ribbon) para a impressão da Carteira Nacional do Artesão - CNA, incluso 54 fitas (cinquenta e quatro) TTR (ribbon) coloridas para 300 impressões cada uma delas e 600 cartões de PVC para cada (totalizando 16.200 cartões de PVC). Esses itens são agrupados em um pacote definido para cada uma das 27 Coordenação Estadual do Artesanato – CEAs, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE POR CEA (Pacote)	QUANTIDADE TOTAL A SER ADQUIRIDA
Notebook	2	54
Tablet	2	54
Impressora Térmica com 2 Fitas TTR (ribbon) coloridas para impressões de 300 cartões PVC cada e 600 cartões PVC para cada conjunto	1	27
	2	54
	600	16.200

7.3. Descrição das especificações dos 54 Notebooks

Processador 12ª Geração Intel® Core™ i3-1215U (6-core, cache de 10MB, até 4.4GHz) ou superior
Modelo de linha “profissional/corporativo” do fabricante, devidamente lançado no Brasil com data de lançamento comercial original não superior a 02 (dois) anos.
Licença do Sistema operacional Windows 11 ou superior em português do Brasil, em caráter perpétuo
Tela 14 polegadas full HD ou superior
Armazenamento interno 256gb (tecnologia M.2 <u>PCIe NVMe</u>)
Memória interna RAM mínima de 8gb DDR-4 2666mhz
Teclado padrão <u>Abnt</u> (português Brasil)
Rede Ethernet 10/100/100 mbp/s
Conectividade WIFI 802.11 a/b/g/n/ac/ <u>ax</u> & Bluetooth® 5.1
Conexão USB 3.0, saída HDM;
Bateria: mínima 40 wh; 6 horas em atividades de navegação na internet com <u>wi-fi</u> em uso.
Licença Windows 11 em português Brasil embarcada vitalícia
Fonte de alimentação bivolt automática
Mouse com fios originais do fabricante
Bolsa para carregar o notebook com capacidade contra impactos, original do fabricante
Trava de segurança padrão “Kensington” para dispositivos móveis
Headset com conector USB ou sem fios, <u>biaural</u>
Conversores de tomada de três pinos - das tomadas dos notebooks para dois pinos de tomadas de parede que podem ser encontradas em campo
Drivers para os sistemas operacionais suportados, inclusive as atualizações, devem estar disponíveis para download no website do fabricante do equipamento durante todo o período de garantia do equipamento
Garantia on-site no território nacional mínimo de 4 anos para o Notebook e 3 anos para a bateria
Central para abertura de chamados, com um número telefônico com prefixo 0800 (DDD com chamada gratuita)

7.4. Descrição das especificações dos 54 Tablets

Processador no mínimo <u>octa</u> Core 2.0 GHz ou similar
Modelo devidamente lançado no Brasil com data de lançamento comercial original não superior a 02 (dois) anos.
Sistema operacional <u>android</u> 14 ou superior em português Brasil, com a devida licença perpétua
Tela de 10 polegadas ou superior
Armazenamento interno 128gb ou superior
Memória interna mínima de 4gb
Conectividade WIFI 802.11 a/b/g/n/ac/ <u>ax</u> & Bluetooth® 5.1
Deve possuir sistema de GPS integrado com sensores osciloscópio, acelerômetro
Deve possuir SLOT para cartão de memória <u>microsd</u>
Caneta de escrita em tela " <u>touch</u> ", de precisão original do fabricante com tecnologia ativa, com possibilidade de guarda no próprio dispositivo ou na capa de proteção.
Capa de proteção contra impactos original para o produto com teclado integrado, em português padrão ABNT
Certificação de resistência a água e poeira denominada IP65 ou superior;
Bateria: duração mínima de 8 horas em atividades de navegação na internet com <u>wifi</u> ativado
Fonte de alimentação bivolt
Conversores de tomada de três pinos das tomadas dos Tablets para dois pinos de tomadas de parede que podem ser encontradas em campo
Garantia on-site no território nacional mínimo de 2 anos
Central para abertura de chamados, com um número telefônico com prefixo 0800 (DDD com chamada gratuita)

7.5. Descrição das especificações das 27 Impressoras de Cartões PVC, com tecnologia de impressão colorida por transferência térmica de tinta por fita TTR (ribbon)

Capacidade mínima de 120 cartões/hora, colorido frente e verso
Capacidade de memória mínima de 32 MB
Resolução mínima de 300 DPI
Material cartão PVC e PVC composto
Tamanho ISO CR-80 e ISO 7810
Interface Windows XP/Vista/Server 7/8/8.1 (32 bits e 64 bits)
Possibilita incrementar Ethernet 10/100
Alimentação bivolt 110/220v
Frequência 50/60 <u>hz</u>
Incluso 2 Fitas TTR (<u>ribbon</u>) colorida para 300 impressões cada uma delas
Incluso 600 Cartões de PVC
Conversores de tomada de três pinos das tomadas das Impressoras de Cartões PVC, com tecnologia de impressão colorida por transferência térmica de tinta por fita TTR (<u>ribbon</u>) para dois pinos de tomadas de parede que podem ser encontradas em campo
Garantia on-site no território nacional mínimo de 4 anos
Central para abertura de chamados, com um número telefônico com prefixo 0800 (DDD com chamada gratuita)

8. Levantamento de soluções

8.1. Tendo em vista que a presente contratação de equipamentos se destina a doação aos órgãos/entidades Estaduais aos quais as Coordenações Estaduais do Artesanato – CEAs são vinculadas, com a assunção de encargos previstos no Termo de Doação com Encargos e para utilização exclusiva em serviço do Programa do Artesanato Brasileiro – PAB, após consultas à Secretaria de Serviços Compartilhados - SSC do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos – MGI conclui-se que trata-se de uma contratação finalística (manifestações contidas no processo SEI no qual está inserido o presente Estudo Técnico Preliminar - ETP), não sendo possível sua contratação de forma compartilhada em virtude de:

8.1.1. Não haver disponibilidade dos equipamentos conforme especificações necessárias.

8.1.2. Haver a possibilidade de contratação no pacote "Aquisição de itens diversos de TI - suprimentos", entretanto com previsão de início para a data de 04/08/2025, o que retarda em muito o prazo necessário para o atendimento da demanda.

8.1.3. A inclusão de frete para entrega dos equipamentos em todo o país, bem como a prestação de garantia e suporte nos endereços de entrega, deixa o atendimento da demanda fora do espectro do ColaboraGov.

8.2. Com fundamento no contido no item anterior, não será divulgada Intenção de Registro de Preços - IRP, nos termos do § 2º do art. 9º do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.3. No levantamento de soluções, embora as especificações dos equipamentos sejam usuais de mercado e sigam a padronização adotada pela Administração Pública, considerou-se que na contratação dos equipamentos não são aplicadas as seguintes políticas, modelos e padrões: ePing, eMag, ePWG, e-ARQr e ICP-Brasil.

8.4. Com base neste levantamento, cenários ou arranjos são apresentados para compor as soluções possíveis para atendimento da necessidade e analisando as alternativas do mercado e conforme versa a Portaria SGD/MGI nº 2.715, de 2023, há diferentes modalidades de fornecimento dos Notebooks e Tablets, sendo as mais comuns:

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Aquisição de estações de trabalho (Notebooks e Tablets): abordagem tradicional que consiste na compra do equipamento, instalação e configuração, utilizando-se de serviços de suporte e de garantia ou planos de manutenção para viabilizar o uso durante o ciclo de vida do equipamento.
2	Virtualização de estações de trabalho: tecnologia que permite que o usuário utilize um equipamento local para se conectar, por meio da rede, a uma máquina virtual, que está hospedada em outro local. Nesta modalidade destacam-se no mercado o Virtual Desktop Infrastructure (VDI), o Desktop as a Service (DaaS), entre outros.
3	Utilização de estações de trabalho como serviço: denominada PCaaS, em que o prestador de serviços disponibiliza o equipamento, incluindo o serviço de gerenciamento, monitoramento, suporte e manutenção.

8.5. Para as Impressoras de Cartões PVC, com tecnologia de impressão colorida por transferência térmica de tinta por fita TTR (ribbon) as soluções 1 e 3 também se encontram disponíveis no mercado.

9. Análise comparativa de soluções

9.1. A análise comparativa de soluções, nos termos a IN SGD/ME nº 94/2022, visa a elencar as alternativas de atendimento à demanda considerando, além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação.

9.2. Tomando-se para a análise as 3 soluções (aquisição, virtualização e PCaaS) têm-se que:

9.2.1. A própria Portaria SGD/MGI nº 2.715, de 2023, registra em relação às alternativas de utilização dos equipamentos mediante sucessivos desembolsos (pagamentos) ao longo do tempo que:

9.2.1.1. A possibilidade de mera locação de equipamentos é medida excepcionalíssima na Administração Pública Federal, devendo ser demonstrada a sua vantajosidade de escolha em detrimento da aquisição.

9.2.1.2. A modalidade de assinatura PCaaS se diferencia dos serviços de aluguel ou locação, mas oferece mediante (sucessivos desembolsos) pagamento de taxa mensal, a disponibilização do equipamento incluindo a prestação de alguns tipos de serviço de suporte (configuração, segurança e outros).

9.2.2. Os equipamentos objeto da presente contratação, por serem bens caracterizados como comuns, possuem padrões de desempenho e características gerais e especificações usualmente encontradas no mercado e facilmente comparáveis entre si, permitindo a decisão de compra pelo critério do menor preço.

9.2.3. A contratação de equipamentos se destina a doação aos órgãos/entidades Estaduais aos quais as Coordenações Estaduais do Artesanato – CEAs são vinculadas, com a assunção de encargos previstos no Termo de Doação com

Encargos e para utilização exclusiva em serviço do Programa do Artesanato Brasileiro – PAB, com inclusão de frete para entrega dos equipamentos em todo o país, bem como a prestação de garantia e suporte nos endereços de entrega.

9.2.4. O prazo para a duração dos encargos previsto no Termo de Doação com Encargos para uso exclusivo dos bens para os objetivos e finalidades do Programa do Artesanato Brasileiro - PAB é de 60 meses (5 anos).

9.2.5. O prazo de 60 meses (5 anos) supera ou iguala os prazos de vida útil e de garantia dos equipamentos, em conformidade com o item 6 da Portaria SGD/MGI nº 2.715, de 2023 (notebooks e Tablets) e Impressoras de Cartões PVC, com tecnologia de impressão colorida por transferência térmica de tinta por fita TTR (ribbon), para fins de gestão e garantia.

9.2.6. Durante esse prazo de 60 meses (5 anos) os donatários têm o encargo de fazer constar do seu planejamento orçamentário e financeiro recursos destinados ao funcionamento e à manutenção dos bens doados, não incumbindo qualquer despesa ao Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – MEMP.

9.2.7. Os custos de locação restam consideravelmente elevados, levando-se em conta o desembolso de 60 parcelas mensais para o uso dos equipamentos e a obrigação da Contratada de entrega dos bens e prestação de garantia e suporte em nível nacional.

9.2.8. Demonstra-se antieconômico e ineficiente o esforço e envolvimento centralizados de recursos humanos e de tempo no Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – MEMP, despendidos na gestão mensal de contrato de locação de equipamentos mediante o recebimento mensal de faturas/cobranças, medição e ateste para pagamento, o que teria, obrigatoriamente, que ser precedido da celebração de convênio individualizado com cada uma das 27 Coordenações Estaduais do Artesanato – CEAs.

9.2.9. Para as Impressoras de Cartões PVC, com tecnologia de impressão colorida por transferência térmica de tinta por fita TTR (ribbon) destinadas à impressão da Carteira Nacional do Artesão - CNA, dado que se trata de documento público de identificação que dá acesso, em algumas unidades da federação, a políticas públicas específicas nas áreas tributária, previdenciária e de acesso a crédito público ou privado privilegiado, o levantamento se restringe à sua aquisição, sendo descartada a opção de prestação de serviço por razões de acesso e segurança.

10. Registro de soluções consideradas inviáveis

10.1. Pelo exposto no item 9 do presente Estudo Técnico Preliminar - ETP, as soluções 2 e 3 – que se caracterizam pela locação mediante prestação de serviços - são consideradas inviáveis, sendo dispensável repisar as justificativas.

11. Análise comparativa de custos (TCO)

A análise comparativa de custos (Total Cost of Ownership - TCO) contida neste item do Estudo Técnico Preliminar – ETP é reproduzida a partir de levantamento de especificações inserido no mesmo processo SEI no qual se encontra este Estudo Técnico Preliminar - ETP, e considera as características técnicas do Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro- SICAB desenvolvido pelo Programa do Artesanato Brasileiro – PAB.

A análise dispensa a realização dos respectivos cálculos de custo total de propriedade TCO em relação às soluções 2 e 3 - que se caracterizam pela locação mediante prestação de serviços – por terem sido consideradas no item 10 acima como inviáveis, sendo dispensável repisar as justificativas para tal.

11.1 CÁLCULO DOS CUSTOS TOTAIS DE PROPRIEDADE (TCO)

11.1.1. Para o cálculo do TCO, após levantamento em sites especializados (abaixo relacionados) em decorrência de que os itens seguem padronizações e especificações comuns ao mercado de equipamentos de informática, foi considerada como primeira variável de cálculo o valor médio unitário praticado, correspondendo a R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para Notebook, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para Tablet e R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) para Impressora e insumos.

Notebooks

https://www.dell.com/pt-br/shop/notebooks-dell/sr/laptops/intel-core-de-12%C2%AA-gera%C3%A7%C3%A3o?appliedRefinements=42778&gacd=9657105-15015-5761040-275878141-0&dgcs=ST&cid=71700000114503108&gad_source=1&gclid=CjwKCAjwl6-3BhBWEiwApN6_kqMNQsI7kINnDmNRHiiHes8--vu27SF2rPhzhFpYG07eeM0wVsJBoCjywQAvD_BwE&gclsrc=aw.ds

https://www.br.vaio.com/notebook/?utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=shopping-ecom-s-brand&utm_term=src&utm_content=vaio&gad_source=1&gclid=CjwKCAjwl6-3BhBWEiwApN6_kgNWacFYjbwR3xOXXAC1FxSjXIwephhDMA6QERwInF1m3iGMr6--1BoCxFsQAvD_BwE

Tablets

<https://www.dell.com/pt-br/shop/acess%C3%B3rios-para-tablet/ar/4327>

[https://www.br.vaio.com/ofertas/flash-sale?](https://www.br.vaio.com/ofertas/flash-sale?utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=smart-shopping-ecom-flash&utm_term=pmx&utm_content=vaio&gad_source=1&gclid=CjwKCAjwl6-3BhBWEiwApN6_kmnfjWmtnwfdCkXusx9DXqaAXXN5I1084r_vmu4QX7SVy1a5i33M8IRoC1s)

[utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=smart-shopping-ecom-flash&utm_term=pmx&utm_content=vaio&gad_source=1&gclid=CjwKCAjwl6-3BhBWEiwApN6_kmnfjWmtnwfdCkXusx9DXqaAXXN5I1084r_vmu4QX7SVy1a5i33M8IRoC1s](https://www.br.vaio.com/ofertas/flash-sale?utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=smart-shopping-ecom-flash&utm_term=pmx&utm_content=vaio&gad_source=1&gclid=CjwKCAjwl6-3BhBWEiwApN6_kmnfjWmtnwfdCkXusx9DXqaAXXN5I1084r_vmu4QX7SVy1a5i33M8IRoC1s)

Impressoras de Cartão PVC

[https://www.zebra.com/br/pt/products/printers/card.html?](https://www.zebra.com/br/pt/products/printers/card.html?elqTrackId=6f3aba3978854f20a1a0c8b2148966e9&elqaid=12985&elqat=2&elqak=8AF59BE8CA)

[elqTrackId=6f3aba3978854f20a1a0c8b2148966e9&elqaid=12985&elqat=2&elqak=8AF59BE8CA](https://www.zebra.com/br/pt/products/printers/card.html?elqTrackId=6f3aba3978854f20a1a0c8b2148966e9&elqaid=12985&elqat=2&elqak=8AF59BE8CA)

<https://akad.com.br/>

11.1.2. Como segunda variável de cálculo, por tratar-se de aquisição de equipamentos para doação com encargos assumidos pelos donatários pelo prazo de 60 meses (5 anos) previsto no Termo de Doação com Encargos para uso exclusivo dos bens para os objetivos e finalidades do Programa do Artesanato Brasileiro – PAB, considera-se “custo zero” para o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – MEMP a partir do segundo ano, uma vez que incumbe aos donatários fazer constar do seu planejamento orçamentário e financeiro recursos destinados ao funcionamento e à manutenção dos bens doados. Esse prazo de 5 anos supera ou se iguala aos prazos de vida útil e de garantia dos equipamentos, em conformidade com o item 6 da Portaria SGD/MGI nº 2.715, de 2023 (notebooks e Tablets) e Impressoras de Cartões PVC, com tecnologia de impressão colorida por transferência térmica de tinta por fita TTR (ribbon), para fins de gestão e garantia.

Solução Viável 1 (única) – Descrição da Solução 1					
Aquisição de estações de trabalho (Notebooks e Tablets), bem como de Impressoras de Cartões PVC, com tecnologia de impressão colorida por transferência térmica de tinta por fita TTR (ribbon): abordagem tradicional que consiste na compra do equipamento, instalação e configuração, utilizando-se de serviços de suporte e de garantia ou planos de manutenção para viabilizar o uso durante o ciclo de vida do equipamento.					
Ano (ao lado) -->	1	2	3	4	5
Item (abaixo)					
Notebooks	351.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tablets	216.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impressoras de Cartões PVC, com tecnologia de impressão colorida por transferência térmica de tinta por fita TTR (ribbon) e insumos	270.967,14	0,00	0,00	0,00	0,00
Custo Total no Ano	837.967,14	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor depreciado (Quando aplicável)	-	-	-	-	-
Custo Total de Propriedade da Solução Viável 1 (única)				837.967,14	

11.2. MAPA COMPARATIVO DOS CÁLCULOS TOTAIS DE PROPRIEDADE (TCO)

11.2.1. Trata-se de solução única e, portanto, não se aplica a análise comparativa de custos.

12. Descrição da solução de TIC a ser contratada

12.1. A solução a ser contratada é a “Solução 1” contida no item 8 – LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES deste Estudo Técnico Preliminar - ETP, e pode ser assim aqui especificada de forma resumida nos subitens que se seguem abaixo e consultada em detalhes nos itens “7.3. *Descrição das especificações dos 54 Notebooks*”, “7.4. *Descrição das especificações dos 54 Tablets*” e “7.5. *Descrição das especificações das 27 Impressoras Térmicas*”, também constantes deste Estudo Técnico Preliminar - ETP.

12.1.1. Aquisição de até 54 (cinquenta e quatro) Notebooks, 54 (cinquenta e quatro) Tablets e 27 (vinte e sete) Impressoras de Cartões PVC, com tecnologia de impressão colorida por transferência térmica de tinta por fita TTR (ribbon) para a impressão da Carteira Nacional do Artesão - CNA, incluso 54 fitas (cinquenta e quatro) TTR (ribbon) coloridas para 300 impressões cada uma e 16.200 (dezesesseis mil e duzentos) cartões de PVC, face externa dos equipamentos com aplicação de grafismo/adесivos utilizando as marcas oficiais do Programa do Artesanato Brasileiro – PAB e do Governo Federal e frete de transporte dos equipamentos até os endereços de entrega.

12.1.2. Os equipamentos serão doados pelo Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – MEMP aos órgãos/entidades Estaduais aos quais as Coordenações Estaduais do Artesanato – CEAs são vinculadas, com a assunção de encargos previstos no Termo de Doação com Encargos, e destinados à utilização exclusiva em serviço do Programa do Artesanato Brasileiro – PAB para o atendimento das atividades da Coordenação que visem (i) a valorização do artesanato brasileiro, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, bem como (ii) o desenvolvimento, promoção do artesanato e a realização de suporte técnico operacional para a execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do setor.

12.1.2.1. O prazo para a duração dos encargos previsto no Termo de Doação com Encargos para uso exclusivo dos bens para os objetivos e finalidades do Programa do Artesanato Brasileiro - PAB é de 60 meses (5 anos).

12.1.2.2. O prazo de 60 meses (5 anos) supera ou iguala os prazos de vida útil e de garantia dos equipamentos, em conformidade com o item 6 da Portaria SGD/MGI nº 2.715, de 2023 (notebooks e Tablets) e Impressoras de Cartões PVC, com tecnologia de impressão colorida por transferência térmica de tinta por fita TTR (ribbon), para fins de gestão e garantia.

12.1.2.3. Durante esse prazo de 60 meses (5 anos) os donatários têm o encargo de fazer constar do seu planejamento orçamentário e financeiro recursos destinados ao funcionamento e à manutenção dos bens doados, não incumbindo qualquer despesa ao Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – MEMP.

13. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R\$): 796.500,00

13.1. A estimativa de custo total da contratação contida na tabela abaixo leva em consideração o desembolso único de valores no primeiro ano para a aquisição da totalidade das quantidades de cada item.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Item 1	Notebooks (conjunto incluindo acessórios e aplicação de grafismo)	54	6.500,00	351.000,00
Item 2	Tablets (conjunto incluindo acessórios e aplicação de grafismo)	54	4.000,00	216.000,00
Item 3	Impressoras de Cartões PVC, (conjunto incluindo acessórios, pacote de <u>insumos</u> - Fitas TTR e Cartões PVC, bem como aplicação de grafismo)	27	10.035,82	270.967,14
Total		135		837.967,14

14. Justificativa técnica da escolha da solução

A justificativa técnica para a escolha da “Solução 1” adotada neste Estudo Técnico Preliminar – ETP está de acordo com a análise das necessidades da demanda das Coordenações Estaduais do Artesanato – CEAs para atender a implementação de melhorias no novo Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro – SICAB, prevista no PPA 2024-2027 no Programa "2801 - Neoindustrialização, Ambiente de Negócios e Participação Econômica Internacional", objetivo específico "0371 - Promover a simplificação e a desburocratização do ambiente de negócios; e o acesso a redes de apoio, crédito e garantias, com enfoque em MPes, microempreendedores e artesãos." Dentre as novas funcionalidades do SICAB está a sua operação “off line”, o que permitirá ações volantes remotas de atendimento aos artesãos em localidades da circunscrição territorial da Coordenação Estadual do Artesanato – CEA, com roteiros longos e duração de vários dias consecutivos, mediante a utilização desses equipamentos projetados especificamente para portabilidade e para serem operados por períodos com ou sem uma conexão direta com uma fonte de alimentação principal em corrente alternada e normalmente concebidos para fornecer funcionalidades semelhantes aos desktops.

Como se vê acima, a escolha da “Solução 1” atende a principal necessidade técnica: inovação tecnológica mediante portabilidade para a expansão das atividades das Coordenações Estaduais do Artesanato – CEAs.

Ainda, a escolha da “Solução 1” atende as necessidades de negócios listadas no item 4 deste Estudo Técnico Preliminar – ETP, compreendendo a expansão da operação das Coordenações Estaduais do Artesanato – CEAs, acesso a informações em tempo real, ganho de eficiência e produtividade, segurança da Informação e privacidade, melhor suporte a aplicação e ferramentas utilizadas no Sistema de Informações

Cadastrais do Artesanato Brasileiro – SICAB, redução de custos de manutenção das atuais Impressoras de Cartões PVC, com tecnologia de impressão colorida por transferência térmica de tinta por fita TTR (ribbon) e sustentabilidade ambiental e eficiência energética dos equipamentos a serem adquiridos.

14.1 DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DE ASPECTOS TÉCNICOS

14.1.1. O parcelamento da solução é tido como regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, e desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

14.1.1.1. As contratações realizadas pela Administração Pública devem atender aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme previsto no art. 40, V, b e no art. 47, II, ambos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. Essa regra visa promover o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

14.1.2. Os equipamentos objetos da presente contratação podem ser objetivamente definidos pelo Edital em diversos itens, por serem bens caracterizados como comuns, possuem padrões de desempenho, qualidade, características gerais e especificações, pois são usualmente encontrados no mercado e tecnicamente são facilmente comparáveis entre si.

15. Justificativa econômica da escolha da solução

15.1. A justificativa econômica para a escolha da “Solução 1” adotada neste Estudo Técnico Preliminar – ETP está de acordo com a própria Portaria SGD/MGI nº 2.715, de 2023, que registra em relação às alternativas de utilização dos equipamentos mediante sucessivos desembolsos (pagamentos) ao longo do tempo:

- Que a possibilidade de mera locação de equipamentos é medida excepcionalíssima na Administração Pública Federal, devendo ser demonstrada a sua vantajosidade de escolha em detrimento da aquisição.
- Que a modalidade de assinatura PCaaS se diferencia dos serviços de aluguel ou locação, mas oferece mediante (sucessivos desembolsos) pagamento de taxa mensal, a disponibilização do equipamento incluindo a prestação de alguns tipos de serviço de suporte (configuração, segurança e outros).

15.1.1. Além disso, os custos estimados para a contratação estão de acordo com as necessidades da demanda das Coordenações Estaduais do Artesanato – CEAs para atender a implementação de melhorias no novo Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro – SICAB, são valores praticados no mercado de TI e como demonstrado no item 11 deste Estudo Técnico Preliminar – ETP, por tratar-se de

aquisição de equipamentos para doação com encargos assumidos pelos donatários pelo prazo de 60 meses (5 anos) previsto no Termo de Doação com Encargos para uso exclusivo dos bens para os objetivos e finalidades do Programa do Artesanato Brasileiro – PAB, considera-se “custo zero” para o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – MEMP a partir do segundo ano, uma vez que incumbe aos donatários fazer constar do seu planejamento orçamentário e financeiro recursos destinados ao funcionamento e à manutenção dos bens doados. Esse prazo de 5 anos supera ou se iguala aos prazos de vida útil e de garantia dos equipamentos, em conformidade com o item 6 da Portaria SGD/MGI nº 2.715, de 2023 (notebooks e Tablets) e Impressoras de Cartões PVC, com tecnologia de impressão colorida por transferência térmica de tinta por fita TTR (ribbon), para fins de gestão e garantia.

15.1.2. Atendendo aos princípios que regem as licitações e os contratos públicos, a aquisição dos equipamentos de informática que se pretende realizar pela União e destinada a doação aos 26 Estados e ao Distrito Federal no âmbito das ações que competem ao Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – MEMP na gestão do Programa do Artesanato Brasileiro – PAB, de que trata o Decreto nº 1.508, de 31 de maio de 1995, trará economia e eficiência ao sistema, considerando-se que as compras centralizadas e de grande vulto produzem vantagens técnicas, econômicas e financeiras advindas da economia de escala.

15.1.3. A modalidade de licitação a ser utilizada será o pregão na sua forma eletrônica e por SRP e considerando que o objeto será qualificado no Termo de Referência, há viabilidade e vantajosidade econômica no parcelamento das aquisições em diversos itens, tendo em vista o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

15.1.4. A Lei nº 14.816, de 16/01/2024, criou o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – MEMP e o Decreto nº 11.725, de 4/10/2023, aprovou a Estrutura Regimental Ministerial e atribuiu à Secretaria Nacional do Artesanato e do Microempreendedor Individual - SNAMI, por meio da sua Diretoria de Artesanato e Microempreendedor Individual - DAMI, a criação de mecanismos visando o desenvolvimento do artesanato brasileiro.

15.1.5. Impõe-se, portanto, a necessidade de se utilizar SRP, nos termos do art. 3º do Decreto nº 11.462, de 31/03/2023, em destaque a seguir:

“Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.”

15.1.6. Nesse sentido, a utilização de SRP justifica-se em nome do princípio da eficiência e da economicidade, em especial à possibilidade de economia de escala nos preços a serem praticados e na utilização de recursos administrativos empregados na presente contratação, incidindo na previsão descrita no inciso IV do art. 3º, caput, do Decreto nº 11.462, de 2023.

15.1.7. A Ata de Registro de Preços não aceitará adesão de outros órgãos públicos e a intenção de registro de preços será processada sem a observância do disposto nos arts. 9º e 10 do Decreto nº 11.462, de 2023.

15.1.8. A natureza do objeto desta contratação não possibilita a participação de cooperativas e empresas reunidas em consórcio na competição, tampouco o tratamento diferenciado a empresas de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, considerando que o objeto a ser licitado não se enquadra na configuração daquelas e, em relação a estas, poderia representar prejuízo ao conjunto da contratação, conforme art. 49 da referida Lei Complementar, pois a aquisição é para atendimento de amplitude nacional, compreendendo logística complexa para a gestão contratual e riscos de falha no atendimento quanto a entrega, prestação da garantia, bem como manutenção.

15.2 DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DE ASPECTOS ECONÔMICOS

15.2.1. Como já registrado neste Estudo Técnico Preliminar – ETP:

15.2.1.1. O parcelamento da solução é tido como regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, e desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

15.2.1.2. Os equipamentos objetos da presente contratação podem ser objetivamente definidos pelo Edital em diversos itens, são bens caracterizados como comuns, possuem padrões de desempenho e características gerais e especificações usualmente encontradas no mercado e facilmente comparáveis entre si, permitindo a decisão de compra pelo critério do menor preço.

15.2.2. No caso concreto da presente aquisição, a vantagem do registro de preços é que:

15.2.2.1. Permite fazer gestão da disponibilização de orçamento na vigência da respectiva ata, possibilitando a aquisição parcelada dos bens, de acordo com as necessidades surgidas e com a viabilidade orçamentária.

15.2.2.2. Não compromete recursos orçamentários, pois somente haverá a necessidade de disponibilizar a dotação como valor registrado no momento da utilização do item da ata de registro de preços

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

16.1. No plano geral da presente aquisição, estima-se obter para a operação das Coordenações Estaduais do Artesanato – CEAs com a doação pelo Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – MEMP aos órgãos/entidades Estaduais aos quais as Coordenações Estaduais do Artesanato – CEAs são vinculadas, com a assunção de encargos previstos no Termo de Doação com Encargos, e destinados à utilização exclusiva em serviço do Programa do Artesanato Brasileiro – PAB para o atendimento das atividades da Coordenação:

16.1.1. A valorização do artesanato brasileiro, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, bem como.

16.1.2. O desenvolvimento, promoção do artesanato e a realização de suporte técnico operacional para a execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do setor.

16.2. No plano específico da utilidade dos equipamentos para a necessidade de negócios estima-se obter para a operação das Coordenações Estaduais do Artesanato – CEAs:

16.2.1. Expansão da Operação das Coordenações Estaduais do Artesanato – CEAs, garantindo Mobilidade e Flexibilidade com os Notebooks e Tablets, que permitirão a expansão das operações das CEAs utilizando-se de transações “Off-line” no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro – SICAB, em ações volantes remotas de atendimento aos artesãos em localidades de sua circunscrição territorial, com roteiros longos e de duração de vários dias consecutivos. Atualmente não há disponibilidade desse tipo de equipamentos nas CEAs.

16.2.2. O acesso instantâneo e remoto a informações do Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro – SICAB e de suas bases de dados, com os Notebooks e os Tablets pelos gestores estaduais do artesanato acesso instantâneo.

16.2.3. Maior Eficiência e Produtividade com o uso dos novos equipamentos (Notebooks, Tablets e Impressoras de Cartões PVC, com tecnologia de impressão colorida por transferência térmica de tinta por fita TTR (ribbon), que proporcionarão melhor e mais rápido desempenho nas transações do Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro – SICAB e na operação de emissão da Carteira Nacional do Artesão – CNA.

16.2.4. Segurança da Informação e privacidade com o uso dos equipamentos, detentores de tecnologias de segurança mais avançadas, como criptografia de dados e atualização de segurança mais frequente.

16.2.5. Melhor Suporte a Aplicação e Ferramentas com o uso dos novos Notebooks e Tablets que terão a capacidade de suportar todas as aplicações e ferramentas necessárias para as operações das Coordenações Estaduais do Artesanato – CEAs nas transações do Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro – SICAB, incluindo softwares mais exigentes em termos de processamento e armazenamento.

16.2.6. Redução de custos de manutenção com o uso das novas Impressoras de Cartões PVC, com tecnologia de impressão colorida por transferência térmica de tinta por fita TTR (ribbon) em substituição aos equipamentos com mais de 10 anos de uso, o que reduzirá a indisponibilidade dos serviços de impressão da Carteira Nacional do Artesão – CNA e os custos de manutenção dos atuais equipamentos.

16.2.7. Sustentabilidade ambiental e eficiência energética especificados como requisitos para a escolha dos equipamentos.

17. Providências a serem Adotadas

17.1. Ocorrerá a designação formal pelas autoridades competentes do gestor da execução contratual e fiscais responsáveis pela fiscalização técnica, administrativa e setorial, se for o caso, e seus substitutos.

17.2. O contrato será administrado pela Coordenação-Geral de Contratações, Atas e Fiscalização Administrativa da Diretoria de Administração e Logística da Secretaria de Serviços Compartilhados do MGI.

17.3. Devido à natureza da contratação, não há necessidade de adequação do ambiente deste Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte -MEMP.

17.4. Assinatura do Termo de Doção com Encargos pelos donatários dos equipamentos (entes estaduais integrantes da administração direta da organização administrativa, incumbidos da execução da política do artesanato em sua respectiva circunscrição territorial), conforme modelo previsto no Termo de Referência.

17.5. Assinatura do Termo de Entrega e Recebimento pelos donatários (entes estaduais integrantes da administração direta da organização administrativa, incumbidos da execução da política do artesanato em sua respectiva circunscrição territorial), conforme modelo previsto no Termo de Referência.

17.6. Assinatura do Relatório de Fiscalização Técnica e Aceite dos equipamentos recebidos pelo Termo de Entrega e Recebimento (entes estaduais integrantes da administração direta da organização administrativa, incumbidos da execução da política do artesanato em sua respectiva circunscrição territorial), conforme modelo previsto no Termo de Referência.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Justifica-se a viabilidade da aquisição ante toda a análise desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar - ETP, demonstrando atendimento adequado às demandas formuladas de utilização dos bens, os benefícios pretendidos com o uso, os custos compatíveis, os riscos envolvidos administráveis, sendo a escolha da solução de mercado, por sua disponibilidade ampla, a que atende a demanda em sua plenitude.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ELISABETE BACELAR DO CARMO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 18/12/2024 às 16:14:57.

DANIELA CHAVES DE VASCONCELOS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 18/12/2024 às 15:25:38.

ANA BEATRIZ LOUREIRO ELLERY

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 18/12/2024 às 15:24:00.

GERMINIO ZANARDO JUNIOR

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 18/12/2024 às 14:21:56.

LUCIANO FRANCESCHI DE AZEVEDO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 18/12/2024 às 14:41:02.

SARA BORGES DAS NEVES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 18/12/2024 às 16:30:42.

Despacho: Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

JOSE ANTONIO LIMA E SILVA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 18/12/2024 às 16:19:28.